



CONGRESSO NACIONAL

MPV 961

00087 ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CDI/20007.87141-00

DATA  
/ /2020

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, de 2020

AUTOR  
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
**1 (X ) SUPRESSIVA** 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( )SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Suprima-se o inciso III do art. 1º da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende suprimir o inciso III do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 961, de 6 de maio de 2020, que permitiu a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

O RDC é um regime diferenciado que foi concebido para a realização das obras da Copa das Confederações, Copa do Mundo e Olimpíadas. Embora com o passar do tempo ele tenha sido ampliado, o RDC continua como regime diferenciado, ou seja, excepcional. E como regime diferenciado que o é, deve continuar sendo exceção, e não regra geral como pretende a MPV nº 961, de 2020.

Ademais, se por um lado **o RDC** trouxe inovações, a exemplo da inversão das fases de habilitação e julgamento, por outro ele **possui institutos polêmicos, como é o caso da**

**contratação integrada, que se mostrou envolta em problemas<sup>1</sup>, tendo, inclusive, redundado na majoração de custos das obras realizadas nesse regime de execução<sup>2</sup>.**

Também não está claro se o RDC está sendo ampliado apenas durante o período de calamidade pública, como faz crer o art. 2º da MPV nº 961, de 2020, ou indeterminadamente, já que o inciso III do art. 1º não traz nenhuma restrição temporal. Na dúvida, melhor retirá-lo do texto. Até porque, as obras e serviços de engenharia no âmbito do SUS e as ações em órgãos e entidades dedicados à ciência, à tecnologia e à inovação, focos principais da atuação do Poder Público no momento atual, já estão incluídas no RDC (Lei nº 12.462, de 2011, art. 1º, incisos V e X).

Assim, considerando o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, visando à supressão do RDC do texto da MPV nº 961, de 2020.

ASSINATURA

Brasília, de maio de 2020.

<sup>1</sup> <https://www.caubr.gov.br/os-problemas-da-contratacao-integrada-na-visao-do-tribunal-de-contas-da-uniao/>

<sup>2</sup> FORNI, João Paulo. Contratação integrada no RDC: A majoração de custos decorrente de sua adoção no Brasil. Revista de Direito da Administração Pública. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <<http://www.redap.com.br/index.php/redap/article/view/189/126>>.